



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

Conselho de Disciplina

## ACÓRDÃO

**Processo: PD010/20-RC**

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: Clube Académico da Feira

OBJECTO: violação do disposto no artigo 71.º, n.ºs 3, 3.2 e 11 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins.

DATA DO ACÓRDÃO: 2 de Março de 2021.

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Felismina Silva Branco

NORMAS INFRINGIDAS: artigo 71.º, n.ºs 3, 3.2 e 11 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins conjugado com os artigos 74.º, n.º 4 e 88.º, n.ºs 3, 3.1, 3.2, 5., 5.1 e 5.1.1 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins e artigo 59.º, n.º 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da F.P.P.

### SUMÁRIO:

Em face dos factos assentes não se logrou provar que o clube arguido não providenciou atempadamente a presença de ARDs no jogo n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início às 20.30 horas. (cf. ponto XI dos factos assentes). Com efeito, a prova produzida deixa uma dúvida insanável quanto à circunstância de o clube arguido ter diligenciado, atempada e adequadamente, para que se tivesse efectivado a presença de ARDs no jogo. E, perante a referida dúvida, a qual funciona a favor do arguido, determina-se, conseqüentemente, o arquivamento dos presentes autos.



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

Conselho de Disciplina

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

### **I – ENQUADRAMENTO:**

Por deliberação, datada de 15 de Dezembro de 2020, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de processo disciplinar ao clube **Clube Académico da Feira**, pelos factos constantes do “Boletim Oficial do Jogo” relativo ao jogo n.º n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início previsto para as 20.30 horas.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeado instrutor o Dr. Ricardo Guedes Costa

Deduzida a acusação contra o arguido, veio este apresentar a correspondente defesa.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

#### **De Facto:**

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dão-se por assentes os seguintes factos:

I. No dia 2.12.2020, estava agendada a realização do jogo n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início às 20.30 horas.



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

## Conselho de Disciplina

II. Cerca das 20.15 horas, o senhor Delegado ao jogo então designado pelo arguido, foi questionado pela equipa de arbitragem sobre a segurança ao jogo, tendo aquele informado que os elementos da segurança “estavam a caminho”.

III. Já com a presença de todos os elementos participantes no referido jogo, foi constatado, pela equipa de arbitragem, que não se encontrava presente nenhum elemento de Segurança Privada, presença que é imposta pelo disposto no artigo 71.º, n.º 11 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins.

IV. Em face da referida ausência, a equipa de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 72.º, n.º 1, do referido Regulamento, concedeu uma tolerância de 30 (trinta) minutos.

V. Enquanto decorria o tempo de 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos pela equipa de arbitragem, foi esta informada pelo arguido que os seguranças tinham tido um acidente de viação e que a empresa de segurança privada estaria a tentar solucionar o problema.

VI. Não obstante, tendo decorrido o aludido período de tempo sem que qualquer elemento de Segurança Privada se mostrasse presente, a equipa de arbitragem não deu início ao jogo, em obediência ao disposto no n.º 2 do mencionado artigo e Regulamento, e fez constar esse facto do Relatório correspondente.

VII. A data da realização do Jogo n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início às 20.30 horas, foi agendada, após acordo entre os mencionados clubes em 24.11.2020, em 26.11.2020.

VIII. No dia 22.11.2020, o clube arguido dirigiu à empresa PROTEK, um email com o seguinte assunto e teor:

«De: Académico da Feira <[academicodafeira@gmail.com](mailto:academicodafeira@gmail.com)>

Enviada: 22 de novembro de 2020 23:05



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal

Conselho de Disciplina

Para: Protek <[geral@protek.pt](mailto:geral@protek.pt)>; jfnlavoura <[jfnlavoura@hotmail.com](mailto:jfnlavoura@hotmail.com)>; jbx01 <[jbx01@gmail.com](mailto:jbx01@gmail.com)>

Assunto: Segurança de jogo nº 250 CN 2ª Divisão Norte CA Feira x CH Carvalhos.

Boa noite,

Vimos por este meio questionar a vossa disponibilidade e solicitar o vosso melhor preço para realizar a segurança do jogo de Hóquei em Patins do Campeonato Nacional da 2ª Divisão Norte abaixo descrito.:

jogo nº 302 CN 2ª Divisão Norte CA Feira x HA Cambra

Data: 4-feira 02-12-2020

hora: 20H30

Local: Pavilhão da lavandeira - Santa Maria da Feira.

(...)

IX. A empresa PROTEK enviou ao clube arguido, em 23.11.2020 o email com o seguinte assunto e teor:

«De: pedro andrade <[pedroandrade@protek.pt](mailto:pedroandrade@protek.pt)>

Date: segunda, 23/11/2020 à(s) 11:52

Subject: Re: FW: Segurança de jogo nº 302 CN 2ª Divisão Norte CA Feira x HA Cambra.

To: <[academicodafeira@gmail.com](mailto:academicodafeira@gmail.com)>, <[jfnlavoura@hotmail.com](mailto:jfnlavoura@hotmail.com)>, <[jbx01@gmail.com](mailto:jbx01@gmail.com)>

Vimos por este meio confirmar a nossa presença .no dia solicitado para o jogo 302 CA FEIRA x HA CAMBRA)

Os nossos estarão nas vossas instalações por volta das 19:30 dia 2 dezembro 2020



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

Conselho de Disciplina

Obs: solicito que enviem a requisição dos ard para este email [pedroandrade@protek.pt](mailto:pedroandrade@protek.pt)  
(...)»

X. À PSP de Santa Maria da Feira não foi dado conhecimento pela empresa PROTEK da realização do jogo n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início às 20.30 horas.

**FACTOS NÃO PROVADOS:**

XI. O clube arguido não providenciou atempadamente a presença de ARDs no jogo n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início às 20.30 horas.

XII. No dia 2.12.2020 ocorreu um acidente com a viatura que transportava os ARDs da empresa PROTEK para o local do jogo.

Os factos dados por assentes resultam do teor do “Boletim Oficial do Jogo”, do acervo documental junto aos autos e dos depoimentos das testemunhas inquiridas.

**De Direito:**

Dispõe-se no artigo 14.º, n.º 1 do RJD da FPP que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposos, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável.», dispondo-se no n.º 3 do mesmo preceito que «[a]ge com dolo quem atuar com intenção de realizar facto infracional que representou,



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

## Conselho de Disciplina

ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar».

Dispõe-se no artigo 71.º, n.ºs 3, 3.2 e 11 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins o seguinte:

«(...) 3. O policiamento dos recintos desportivos não é obrigatório em todos os jogos das competições de Hóquei em Patins da categoria de seniores masculinos, podendo o Clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada, nomeadamente das seguintes provas: (...) 3.2. Campeonato Nacional da 2ª divisão; (...) 11. CAMPEONATOS NACIONAIS DAS 1ª E 2ª DIVISÕES 11.1. O policiamento deixa de ser obrigatório, nos Campeonatos Nacionais das 1ª e 2ª Divisões de Hóquei em Patins, podendo os Clubes recorrer a empresas de segurança privada, respeitando o cumprimento dos pontos seguintes: (...) 11.2. Caso não existam condições para o início ou continuação de um jogo, a equipa de arbitragem poderá não iniciar ou interromper o jogo, e solicitar a presença das forças de segurança (PSP ou GNR), sendo respeitado o tempo de espera regulamentado; 11.3. Persistindo a ausência de condições para o início ou reatamento do jogo, será cumprido o estabelecido no Regulamento Geral de Hóquei em Patins e Regulamento de Justiça e Disciplina, com as consequentes penalizações disciplinares;».

O incumprimento das disposições regulamentares atrás transcritas integra um ilícito disciplinar sancionável nos termos das disposições constantes dos artigos 74.º, n.º 4 e 88.º, n.ºs 3, 3.1, 3.2, 5., 5.1 e 5.1.1 do Regulamento Geral de Hóquei em Patins e, ainda, com multa nos termos do disposto no artigo 59.º, n.º 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da F.P.P.

Sucedo, contudo, que em face dos factos assentes não se logrou provar que o clube arguido não providenciou atempadamente a presença de ARDs no jogo n.º 302 de Hóquei em Patins, a contar para o Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Zona Norte, entre



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

### Conselho de Disciplina

o Clube Académico da Feira e o HA Cambra, com início às 20.30 horas. (cf. ponto XI dos factos assentes).

Com efeito, a prova produzida deixa uma dúvida insanável quanto à circunstância de o clube arguido ter diligenciado, atempada e adequadamente, para que se tivesse efectivado a presença de ARDs no jogo. Pelo que a referida dúvida funciona a favor do arguido.

### III – DECISÃO:

Por todo o exposto, não é possível concluir pela existência do ilícito disciplinar de que o clube arguido vem acusado, pelo que se decide o arquivamento dos presentes autos.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 2 de Março de 2021.

O Conselho de Disciplina,

  
Patrícia Pinto Monteiro

  
Felismina Silva Branco